

PROPOSTA DE REVISÃO DOS PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE, QUANTO A QUAL PROFESSOR DEVE SER REFERÊNCIA

De acordo com o [Decreto nº8259, de 29 de maio de 2014](#), que altera o [Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010](#), o “banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente” observados alguns parâmetros. O número de docentes a que cada instituição federal de ensino tem direito, inclusive para realizar concursos ou contratar professores substitutos, a fim de garantir a educação de qualidade que desejamos é calculado a partir do resultado deste banco.

Em seu artigo 3º, o Decreto 8259, estabelece valores para os professores, sendo a referência “o Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1, com regime de trabalho de **quarenta horas semanais** e titulação equivalente a mestrado, que corresponde ao fator um inteiro”. Os professores, a partir deste parâmetro, são assim valorados:

<i>Regime de trabalho e carga horária semanal</i>	<i>valor no BPEq</i>
Efetivos em regime de dedicação exclusiva	1,59
Efetivos em regime de 40 horas semanais	1
Efetivos em regime de 20 horas semanais	0,67
Substitutos e visitantes de 40 h semanais	1
Substitutos e visitantes de 20 h semanais	0,67

Sendo o Professor em regime de Dedicação Exclusiva aquele a ser priorizado nos Institutos Federais e no Colégio Pedro II, por ser ele o que realiza o trabalho com dedicação exclusiva para as instituições federais e seus estudantes, por ser aquele que pode realizar ensino, pesquisa e extensão, oferecendo à sociedade uma educação de fato com qualidade socialmente referenciada, ele deveria ser o parâmetro e não o professor de 40h. A verdadeira priorização do professor com Dedicação Exclusiva passa também por essa valoração no Banco de Professor-Equivalente, passando ele a ser o parâmetro. Sendo assim, a proposta é a seguinte:

<i>Regime de trabalho e carga horária semanal</i>	<i>valor no BPEq</i>
Efetivos em regime de dedicação exclusiva	1
Efetivos em regime de 40 horas semanais	0,60
Efetivos em regime de 20 horas semanais	0,30
Substitutos e visitantes de 40 h semanais	0,60
Substitutos e visitantes de 20 h semanais	0,30

Outra importante justificativa para a proposta é a de que a própria lei 12772/12, que dispõe sobre a estruturação da carreira do Magistério Federal, estabelece, em seu artigo 20, apenas 2

regimes de trabalho: 40h com dedicação exclusiva e 20h, sendo a contratação no regime de 40h uma excepcionalidade, que necessita ser aprovada no órgão colegiado superior da IFE.

A redação do artigo 3º do Decreto 8259, que modifica o artigo 2º da lei anterior ficaria: “I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1, com regime de trabalho de **dedicação exclusiva** e titulação equivalente a mestrado, que corresponde ao fator um inteiro;”.

(Detalhamento da proposta aprovada na assembleia do dia 01/02/24)